



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DESTINADO A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER – ACRE.

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Inc. I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).**

- 1.1. A Câmara Municipal de Porto Walter, com o intuito de atender os departamentos nele contidos, bem como as suas demandas, pretende realizar a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum).
- 1.2. A presente intenção de contratação tem como justificativa realizar as manutenções dos trabalhos realizados pela casa legislativa com a aquisição de combustível, bem como dar andamento aos fluxos de serviços geridos por esta casa legislativa.
- 1.3. Justifica-se a aquisição por meio de contratação direta, visto a necessidade anual ser preenchida pelo valor disposta no presente termo.

### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

- 2.1. A Administração da Câmara Municipal de Porto Walter ainda não dispõe do Plano anual de Contratações, razão pela qual tal dispositivo não será aplicado nas contratações do corrente ano.
- 2.2. Ressalta-se ainda que o disposto no Art. 12º, § 1º faculta a utilização deste instrumento a esfera do poder público municipal, sendo obrigatório somente aos entes no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 3.1. Os produtos devem atender aos requisitos mínimos de qualidade, e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes, sobretudo da Agência Nacional de Petróleo – ANP.



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

3.2. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.3. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em conformidade com a Ordem de entrega ou empenho, em remessa única, admitido o parcelamento da entrega mediante justificativa encaminhada à administração, sendo de opção desta o deferimento ou não, onde deverão ser realizados os abastecimentos na sede da Unidade de Combustível (Posto).

3.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.5. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo (quando houver), tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).**

A estimativa proposta para a futura aquisição destaca-se na relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Gasolina Comum	Litro	6000

4.1. O presente quantitativo acima é caracterizado pelo consumo do exercício anterior, acrescido a estimativa de consumo atualizada para o novo período.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).**

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

**6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).**

6.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

a) Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;

6.2. O custo estimado da contratação é de **R\$ 59.100,00 (Cinquenta e nove mil e cem reais)**, e encontra-se pormenorizado em planilha demonstrativa de preços unitários e totais acostada aos autos do processo.

6.3. A pesquisa de preços fora realizada observando as orientações contidas na legislação vigente e nos parâmetros contidos na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021**, vinculadas ao **Art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especificamente no que diz respeito à pesquisa de preços, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento, conforme demonstra-se a seguir:

**Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:**

*I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da*



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

*pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

**6.4. Em atenção aos Incisos apontados como critério de pesquisa de preços, justifica-se:**

- a) A equipe de planejamento utilizou como parâmetro o Inciso IV onde fora considerado a realidade geográfica local, frete, e outras particularidades.
- b) Quando se tratando do Inciso I, a cesta priorizada pela IN, é totalmente incompatível com a realidade de valores e preços praticados na região, visto que acatá-los poderá ensejar futuros problemas administrativos, como solicitação de reequilíbrio, reajustes ou até mesmo o fracasso da licitação;
- c) Quando se tratando do Inciso II algumas buscar feitas realizam um reflexo negativo nas disposições de valores de mercado local, o que pode regressar o interesse de possíveis empresas capazes de atender;
- d) Quando se tratando do Inciso III, este não se evidencia compatível com a necessidade da cesta aplicada.
- e) Quando se tratando do Inciso V, este não se dispõe uma base concreta para consultas, visto que a busca via NF's emitidas a nível nacional gera certa disparidade de preços acarretando uma divergência do valor praticado na região.



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**6.5. Quando se tratando dos Incisos IV, este fora executado da seguinte forma:**

- a) *Inciso IV – Esta administração decidiu pela coleta de preços locais no município de Porto Walter, entregando-os formalmente o pedido de cotação e dando-lhes prazo para preenchimento e devolução de tal. Outrossim, justifica-se a busca de fornecedores locais pertencentes ao ramo.*

**6.6. DA METODOLOGIA EMPREGADA:**

**6.6.1.** A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência deu-se por meio de **MEDIANA**, conforme previsto no Art. 6º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021. O preço final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada de todos os preços obtidos, constantes no formulário de cotação de preços.

**6.6.2.** Em alguns casos a mediana deu-se pela média dos 2 valores centrais, onde este foram aferidos sua compatibilidade com o preço praticado na região.

**6.6.3.** Em outros pontos, foram desconsiderados valores a qual se apresentavam exorbitantes ou ainda itens que apresentavam erro na formalização de preços.

**6.6.4.** Ressalta-se que a aferição de preços feita simplesmente pelo menor valor proposto ou ainda encontrado nos bancos de pesquisa nem sempre reflete a realidade, o que pode ensejar uma frustração no certame.

**6.6.5.** Aduz-se ainda, que a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços consta no presente processo.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).**

**7.1.** A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de Combustível (Gasolina Comum) que servirão para realizar as manutenções da Câmara Municipal de Porto Walter. Considerando os levantamentos realizados, a futura contratação não vislumbra outros métodos senão a aquisição de bens conforme prevê a Legislação. Neste rol, a execução da presente contratação desde que atenda todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração que estarão dispostos no Termo de Referência, servirá para suprir a necessidade da Administração legislativa pelo período requerido.



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO - (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).**

8.1. O presente objeto caracteriza-se em itens de natureza divisíveis. O objeto ainda se enquadra nos moldes de aquisição de material de consumo e mediante ao valor estimado, adotar-se-á a Contratação Direta por dispensa, previsto na lei 14133/2021. Contudo, por se tratar de um único item, evidencia o não parcelamento da contratação.

**9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

9.1. Como resultado geral, pretende-se manter a estrutura da Câmara Municipal de Porto Walter ativa, com utilização de sua capacidade total, realizando as demandas internas e externas. Para tal, faz-se necessário manter contratos administrativos ao ponto que possam ser realizado as aquisições nos termos da lei.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. Ao final do procedimento administrativo, será realizado as providencias contratuais nos termos da legislação em vigor.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).**

Não se aplica.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS - (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

12.1. Os itens em destaques da futura aquisição não apresentam impactos ou riscos ambientais.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).**

13.1. Pelo presente e em observância ao conteúdo abordado declaro ser viável a futura contratação do objeto em epigrafe.



**ESTADO DO ACRE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

**13.2. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:** Com base nos elementos constante neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a existência de soluções e fornecedores no mercado para a prestação dos serviços que atendam as necessidades desta administração, considera-se viável a o prosseguimento para a contratação pretendida.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2021, bem como com o Decreto Legislativo Regulamentar nº 08/2023 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação, a qual aprovo e remeto para análise e seguimento dos atos.

**14.2.** Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

Porto Walter/AC, 20 de fevereiro de 2024.

*Maria Regina Rodrigues Lima*

**Maria Regina Rodrigues Lima**  
Membro da Comissão de Planejamento  
Decreto nº 003/2024

*Maria Francisca Barros da Costa*

**Maria Francisca Barros da Costa**  
Membro da Comissão de Planejamento  
Decreto nº 003/2024